

LEI Nº 307/89

DE 09 DE OUTUBRO DE 1.989

"Eleva limite para abertura de Crédito Suplementar autorizado ao Poder Executivo pela lei que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.989."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 80% (OITENTA POR CENTO), para 250% (DUZENTOS E CINQUENTA POR CENTO) da despesa-fixada no Orçamento ara o exercício de 1.989, o limite para abertura de Crédito Suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do Art. 4º, Item II, da Lei nº 298 de 12 de outubro de 1.988.

Parágrafo Único - Para abertura de Crédito Suplementares correspondente à elevação do limite de que trata este artigo, observa-se-á o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 08 de dezembro de 1.989.

Ary Resende Silva

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira

SECRETARIO

TABELA ÚNICA

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CCI	140,00
CC2	120,00
CC3	80,00
CC4	60,00

Prof. Pires de Sá
PREFEITO

LEI Nº 307/89

DE 09 DE OUTUBRO DE 1.989

eleva limite para abertura de crédito Suplementares autorizado ao Poder Executivo pela lei que estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1.989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

FAÇO saber que a câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 80% (oitenta por cento) para 250% (Duzentos e cinquenta por cento) da despesa fixada no Orçamento para o exercício de 1.989, o limite para abertura de créditos suplementares autorizados ao Poder Executivo, no termos do Art. 4º, Ítem II, da lei nº 298 de 12 de Outubro de 1.988.

Parágrafo Único - Para abertura de créditos suplementares correspondentes à elevação do limite de que trata este artigo, observa-se a disposição no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março, de 1.964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-se, 09 de Outubro de 1.989.

Antônio Pereira Lima
PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO

LEI Nº 308/89

DE 29 DE SETEMBRO DE 1.989

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1.990."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionei a seguinte lei: